



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIRLEG-AL 02 PMSS

A Publicação e posteriormente Fis
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 24/06/2025

1º Secretário

PROJETO DE LEI N° 204/2025.

**Institui a Oficina Ortopédica Itinerante no âmbito
do Estado do Tocantins e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, a Oficina Ortopédica Itinerante, no âmbito do Estado do Tocantins, com o objetivo de prestar assistência em reabilitação por meio da confecção, adaptação, manutenção e entrega de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, de forma descentralizada e acessível à população.

Art. 2º A Oficina Ortopédica Itinerante será desenvolvida de forma móvel, com equipe multidisciplinar e estrutura adaptada para atender diretamente nos municípios do interior do Estado, priorizando regiões de difícil acesso e população em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º São diretrizes da Oficina Ortopédica Itinerante:

- I – ampliar o acesso da população aos serviços de reabilitação física;
- II – reduzir o tempo de espera para o recebimento de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção;
- III – promover ações integradas com os órgãos de saúde;
- IV – realizar avaliações técnicas, moldagens, ajustes, entrega e acompanhamento dos dispositivos de forma eficiente e humanizada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DIRLEG-AL
Fls. 03
PMS

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado do Tocantins, a Oficina Ortopédica Itinerante, com o objetivo de ampliar o acesso da população aos serviços de reabilitação física, por meio da entrega descentralizada de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção. Trata-se de uma iniciativa estratégica para assegurar a efetividade do direito à saúde e à dignidade da pessoa humana, especialmente para pessoas com deficiência ou em processo de reabilitação motora, residentes em áreas de difícil acesso.

A proposta é inspirada no exitoso projeto desenvolvido no Estado de Goiás, vinculado ao Centro Estadual de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo – CRER, unidade da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás. A Oficina Ortopédica Itinerante do CRER vem sendo executada por meio de uma carreta adaptada e equipada, com equipe multidisciplinar, que percorre diversas regiões do estado levando atendimento técnico, confecção, ajustes e entrega de dispositivos de locomoção diretamente à população. Esse modelo, além de eficaz, se mostrou econômico e socialmente inclusivo.

No Tocantins, a adoção de projeto semelhante contribuirá significativamente para a redução das desigualdades regionais no acesso aos serviços de saúde e reabilitação. Muitas famílias, em especial da zona rural ou de municípios afastados dos grandes centros, enfrentam grandes dificuldades logísticas e financeiras para se deslocarem até os polos especializados, o que gera atrasos no início do processo de reabilitação e compromete a qualidade de vida de pessoas que dependem de recursos ortopédicos para sua mobilidade e autonomia.

Sob o ponto de vista jurídico, a iniciativa encontra amparo no art. 196 da Constituição Federal, que dispõe: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Além disso, a proposta também atende ao disposto no art. 23, inciso II, da Constituição, que estabelece a competência comum da União, dos Estados e dos Municípios para cuidar da saúde e da assistência pública. Destaca-se, ainda, a Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, que impõe ao poder público a adoção de políticas inclusivas, garantindo o acesso aos meios de locomoção apropriados às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

A Oficina Ortopédica Itinerante constitui, portanto, uma ação concreta e efetiva de inclusão social, assegurando o cumprimento do princípio da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III), além de promover a igualdade de acesso aos serviços públicos de saúde (CF, art. 5º, caput e art. 6º).

Diante do exposto, a presente proposição se justifica por seu caráter social, humanitário e constitucionalmente legítimo, contribuindo para a construção de um Estado mais acessível, inclusivo e justo. Por isso, conto com o apoio dos nobres pares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.


Léo Barbosa

Deputado Estadual

[Imprimir](#)

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pe1261e9e791378b2051e7c080b17feedK14095**

Autor: **LÉO BARBOSA**

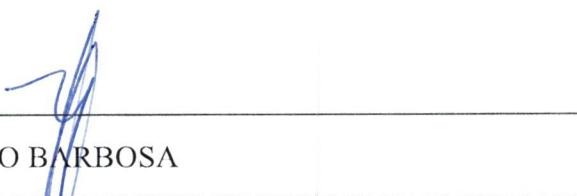
Descrição: **Institui a Oficina Ortopédica Itinerante no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências.**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Enviada por: **Leo Barbosa (dep.leo.barbosa)**

Data de Envio: **28/05/2025 08:58:17**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


LÉO BARBOSA

